

# CMETB

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

<b>INTERESSADO:</b> Leonete Alves da Silva	
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal Gilmara Fontes de Gois – Pov. Campo Pequeno	
<b>RELATORA:</b> Conselheira Valdelice Alves dos Santos	
<b>PARECER Nº:</b> 07/2021/CMETB	
<b>PROCESSO Nº:</b> 102/2019/CMETB	<b>APROVADO EM:</b> 02/06/2021

### I – HISTÓRICO:

No dia 06 de novembro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pela Senhora Leonete Alves da Silva, Diretora da Escola Municipal Gilmara Fontes de Gois – Pov. Campo Pequeno, a apreciação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Gilmara Fontes de Gois.

Em sessão Plenária, realizada em 20 de novembro de 2019 a Presidenta do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer do Conselheiro Franco Ramos.

Em 04 de maio de 2021, após várias cobranças da devolutiva do processo, o Ex-Conselheiro Franco Ramos, através do ofício nº 02/2021, devolve o Processo sem as devidas análises para o Colegiado, alegando a falta de legitimidade para a análise.

Em sessão Plenária realizada em 05 de maio de 2021 a Conselheira Presidente do Conselho, encaminha para a Conselheira Valdelice Alves dos Santos para análise e emissão de Parecer, solicitando a mesma, que seja apresentado na próxima sessão.

### II – ANÁLISE

**Pensar um projeto de educação implica pensar de qualidade de escola, a concepção de homem e de Sociedade que se pretende construir (Edmerson dos S. Reis)**

O instrumento base possui muitas laudas distribuídas em vários espelhos textuais, dentre eles, merecem destaque: a Gestão de Produção; relação dos professores, servidores, alunos na função de delegados, responsáveis pela produção; sumário, apresentação; justificativa; identificação da Unidade Escolar, objetivos (Geral e Específicos); Marco Situacional, composto por diagnóstico Histórico-Geográfico do Município, perfil histórico, perfil geográfico; diagnóstico Histórico-Geográfico da

*Valdelice*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 01

Unidade escolar, Marco Referencial, composto pela Base Legal e Base Pedagógica, essa com os seguintes enfoques: Função da Escola, procedimentos didáticos, função da Escola, trabalho Educativo da Escola, Procedimentos Didáticos, perfil do professor, currículo proposto à luz do Currículo de Sergipe e BNCC, Proposta para a Educação Infantil, Proposta da Educação Especial e Inclusiva, Proposta para o Ensino Fundamental, avaliação do aluno, critérios para avaliação, recursos e metodologias aplicadas; Marco Operacional: organização disciplinar, demonstrativo das ações e metas dos anos de 2020 a 2021, Programas do Governo, eventos planejados e realizados pela escola, bibliografia, Anexos: Caracterização da Escola, Projetos e eventos e Plano Anual de acordo com a BNCC.

### **1 – Base Legal:**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

*II - ...;*

*III - ...;*

*VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

*VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*

*Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:*

*I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*II - ...;*

*III - ...;*

*VI - ...;*

*V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

*Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

*I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

# CMETB

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

*II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

*Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

*Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.*

*Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.*

*Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.*

*Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)*

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

*Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema*

*L. Paula*  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 03

# **CMETB**

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

*Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.*

**Parágrafo único.** *O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

**Art. 2º.** *Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

- I.** *Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II.** *Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- III.** *Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV.** *Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V.** *Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI.** *Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII.** *Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII.** *Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX.** *Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*
- X.** *Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 09

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

Resolução nº 012/2018/CMETB Prorroga a Autorização do Funcionamento da EMEF. Gilmara Fontes de Góes na Educação Infantil em forma de Creche a partir de 03 anos, Pré-escola e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano situada no Povoado Campo Pequeno, em Tobias Barreto.

## **2. Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares**

Observando o Documento Base em questão, verifica-se que este trata da execução do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Gilmara Fontes de Gois, sendo produzido pelo professores, estudantes e servidores da referida Escola Municipal.

Iniciou-se na Apresentação com a frase de Geraldo Antônio Betini “A importância do projeto político pedagógico está no fato de que ele passa a ser uma direção, um rumo para as ações da escola. É uma ação intencional que deve ser definida coletivamente, com conseqüente compromisso coletivo”.

Quanto à base pedagógica, salienta-se a importância que o documento deu a real função da escola, ao currículo proposto ao modelo do professor inovador, contribuindo, assim, para o aprimoramento das ações pensadas no referido Projeto. Aborda a inclusão do Currículo da Educação Infantil, ressaltando que os conhecimentos sobre as crianças são fundamentais ao professor para o estabelecimento das proposições com a valorização da infância e leva em conta todas as atividades contidas na Matriz Curricular. Discorre toda a importância em relação ao ingresso e permanência das crianças com necessidades especiais, a integralização da família no seu desenvolvimento e a importância dos laços de solidariedade e de respeito mútuo que se assenta na vida social de cada indivíduo. Enfatiza o planejamento individual visando suas necessidades e a prática pedagógica para aprimorar a relação da criança com o mundo de forma qualitativa e eficaz..

Outro aspecto a ser destacado é com relação ao diagnóstico e ao monitoramento do PPP, incluindo o Ensino Fundamental, pensando na continuidade da aprendizagem baseando-se nas competências gerais contidas no currículo e a preocupação em proporcionar “uma avaliação inicial investigadora, uma contínua do processo e uma analítica conclusiva”, abordando o sistema de avaliação como a avaliação diagnóstica, trabalhos realizados pelos estudantes, provas, avaliação

**CMETB**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO**  
multidisciplinar, citando os artigos do Regimento, explicitando também sobre a recuperação semestral e final.

Na Metodologia foca sobre as habilidades e as competências, tendo a alfabetização como ponto chave da aprendizagem, contendo as principais ações a serem desenvolvidas nos aspectos da linguagem, da escrita.

Foram listados no PPP as ações que podem contribuir para a redução da evasão escolar, as contribuições para a redução das distorções idade-série, as contribuições para a reduzir a repetência dos alunos.

Abordou-se também as Ações e as Metas, entre elas: desenvolver oficinas pedagógicas envolvendo a interdisciplinaridade, debates envolvendo os temas transversais contidos nas Matrizes curriculares, encontros envolvendo pais e professores, desenvolvimento de projetos para combater a evasão e reprovação, capacitação de profissionais da educação, projetos de leitura, avaliação no processo.

Elencou-se os programas do Governo Federal contendo os objetivos e as finalidades: Mais Alfabetização, Novo Mais Educação, Programa Saúde na Escola, Programa Educação Conectada, Livro Didático, Avaliação de Fluência.

Nos anexos foram colocados a caracterização da escola bem detalhado com número de alunos, professores, funcionários e suas atividades, turmas, turnos; aspectos físicos, equipe diretiva, projetos desenvolvidos contendo apresentação, justificativa, objetivos, atividades, desenvolvimento com pesquisa e avaliação entre eles: Carnaval, meio Ambiente e Lixo, Dengue, Valorizando a Cultura Indígena, Gincana do Conhecimento, Ensino de Artes, Releituras.

Foram anexadas todos os Planos Anuais da educação Infantil e do Ensino Fundamental.

### **3. Do Regimento Escolar da Unidade de Ensino**

O Regimento Escolar está composto pelas Disposições Preliminares: da Denominação, Institucionalização e Localização do Estabelecimento de Ensino; da Educação Escolar: da Educação Pública Escolar, da Escola, do Nível de Educação Básica, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental; da Gestão Escolar: da Diretoria,

  
Conselho Municipal  
de Educação CMETB  
Nº 06



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

da Secretaria, do Conselho Escolar, da Coordenadoria de Ensino, do Magistério; do Regime de Funcionamento da Escola: Do Plano Anual da Escola, do Projeto Político Pedagógico, do Currículo, dos Programas, da Avaliação: da Avaliação Diagnóstica, dos Trabalhos, das provas, da Avaliação Multidisciplinar, do resumo Total de Pontos por Bimestre, do Sistema de Recuperação; da Fixação e Verificação do Rendimento Escolar; Da Promoção; Da Recuperação; Da Matrícula; da Transferência e Adaptação; da Classificação; Da Reclassificação; Do Calendário Escolar; Da Constituição das Turmas; Da Expedição de Certificados; Do Horário de Funcionamento da Escola: Dos Espaços Culturais da Escola; da Sala de Aula: da Organização Estudantil; da Convivência Escolar; do Corpo Docente, Dos Deveres; do Pessoal Técnico-Administrativo e de Apoio; do Corpo Discente; Das sanções, Das Disposições Gerais e Transitórias.

No Regimento está detalhado todas as regras que determinam o convívio da comunidade escolar.

### III – MÉRITO:

Considerando o que preceitua a legislação vigente e os fundamentos pedagógicos relatados no Processo em epígrafe, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gilmara Fontes de Gois, e a comunidade escolar deverão monitorar e avaliar o PPP e o Regimento Escolar, devendo comunicá-los do andamento desses documentos.

Como o projeto Político Pedagógico e o Regimento foram elaborados antes da Epidemia do Coronavírus - Covid 19, não foi abordado sobre as aulas não presenciais e a metodologia própria para esse momento.

Assim sendo, o CMETB aguarda a complementação que trata das aulas à distância e a metodologia aplicada, tanto no PPP como no Regimento, não esquecendo de abordar no Regimento as obrigações dos alunos, pais, professores e escola em geral, frente às aulas não presenciais, tendo em vista que a mesma será utilizada em 2021 e nos anos subsequentes.

Fica apreciado este Processo, devendo os órgãos competentes realizar a sua publicidade e que a cópia da unidade escolar seja devidamente carimbada pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto - CMETB.

# CMETB

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Por razão dos fatos parabenizamos a todos/as que participaram das discussões e da elaboração dos Documentos, mostrando que o pluralismo de ideias é o ponto do sucesso da aprendizagem e do desenvolvimento do educacional de um município.

Orienta-se que o(os) coordenador(es) da escola realize(m) uma Assembléia Geral informando o teor deste Parecer, assim que for possível.

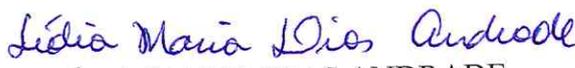
É o Parecer.

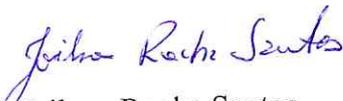
Tobias Barreto/SE, 02 de junho de 2021.

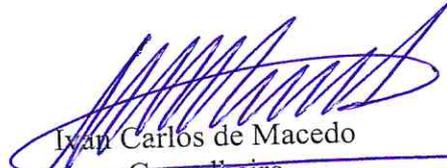
  
CONSELHEIRA VALDELICE ALVES DOS SANTOS  
Relatora do Processo

#### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2021, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Valdelice Alves dos Santos.

  
LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE  
Conselheira Presidenta do CMETB

  
Joilson Rocha Santos  
Conselheiro

  
Ivan Carlos de Macedo  
Conselheiro

**CMETB**  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

*Arlete de Santana César*  
Arlete de Santana César  
Conselheira

*Patrícia Leila de Araújo R. Cisneiros*  
Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros  
Conselheira

*Sabrina Lorrayne S. A. Santana*  
Sabrina Lorrayne Sampaio Araújo Santana  
Conselheira

*Flávio de Souza Cruz*  
Flávio de Souza Cruz  
Conselheiro